



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888
- Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000046-02.2016.8.21.0027/RS

AUTOR: ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

AUTOR: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA - ME

AUTOR: AUTO POSTO RODALEX LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Considerando a suspensão da Assembleia Geral de Credores em continuação, anteriormente aprazada para 20 março do ano de 2020, diante da pandemia, outra medida não resta senão a convocação da Assembleia Geral de Credores em continuação para deliberar sobre o plano de recuperação.

Dito isso, acolho a data ora sugerida pela Administração Judicial, nos dias **30/11/2021**, para a Assembleia Geral de Credores em continuação, às **13h30min.**, salientando que a solenidade, como tem sido a praxe em razão da pandemia do Coronavírus e das restrições impostas pelas Autoridades para as reuniões presenciais de pessoas, a fim de evitar aglomerações e, assim, conter a disseminação da COVID-19, ocorrerá através da **plataforma virtual ZOOM**, conforme “link” de acesso <https://us02web.zoom.us/j/5530261009>, com reunião teste aprazada para a data de 29/11/2021, na esteira da manifestação do Evento 81.

Providencie a CCC a remessa do edital de convocação - Evento 81, EDITAL2 - já convertido em PDF - para publicação no Órgão Oficial (DJE), com maior brevidade possível.

Consigno que eventuais despesas com a convocação e realização da AGC serão por conta das empresas Recuperandas, conforme §3º, do art. 36 da LRF.

Intime-se, pois, as Recuperandas da data designada e ora acolhida pelo Juízo.

Ainda, dê-se vista ao Ministério Público acerca da designação da data para a Assembleia Geral de Credores em continuação.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Intimem-se.

2. Diante do pedido de reconsideração do decidido no item 1 da decisão proferida no Evento 53, relativamente à reserva do percentual de 40% dos honorários da Administradora Judicial, dadas as considerações da Administradora Judicial (Evento 60) e o parecer do Ministério Público (Evento 79), volto em meus próprios passos e, por conseguinte, afasto a reserva de 40% dos honorários da Administradora Judicial, em atenção à disposição do artigo 63, inciso I, da Lei nº. 11.101/05 e ao entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RESERVA DE 40%. ARTS. 24, § 2º, DA LFRE. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE SOERGUMENTO. 1. Recuperação judicial requerida em 15/12/2015. Recurso especial interposto em 24/3/2017 e concluso ao Gabinete em 11/12/2017. 2. O propósito recursal é definir se a regra do art. 24, § 2º, da Lei 11.101/05 - que trata da reserva de honorários do administrador judicial - aplica-se também aos processos de recuperação ou apenas às ações de falência. 3. O art. 24, § 2º, da LFRE faculta a reserva de 40% dos honorários do administrador judicial para pagamento posterior, providência que se condiciona, segundo a mesma norma, à verificação e à realização de procedimentos relativos estritamente a processos de falência - (i) prestação de contas (após a realização do ativo e a distribuição do produto entre os credores); e (ii) apresentação do relatório final da falência, indicando valores patrimoniais e pagamentos feitos, bem como as responsabilidades com que continuará o falido. 4. Diante disso, uma vez que as condições a que se sujeita o pagamento diferido guardam relação com procedimentos específicos de processos falimentares, não se pode considerar tal providência aplicável às ações de recuperação judicial. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1700700 / SP, Ministra NANCY ANDRIGHI (1118), T3 - TERCEIRA TURMA, DJe 08/02/2019).

3. Cumpra-se o item 2 da decisão do Evento 69.

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 19/10/2021, às 18:9:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10012013448v3** e o código CRC **5e311c83**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

5000046-02.2016.8.21.0027

10012013448 .V3